



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

**Contrato Administrativo nº 009/2025**  
**Processo Licitatório nº 005/2025**  
**Adesão nº 001/2025**

Contrato nº **009/2025**, Processo Licitatório nº **005/2025**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG** e a empresa **VIACOOP COOPERATIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, inscrita no CNPJ nº 42.188.354/0001-51, com sede na Rua Padre Silveira Lobo, nº 722 - sala 105, Bairro São Luiz, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31270-740, neste ato representada pelo Sr. Lucas Alexander da Silva Mendes, portador do CPF nº 137.663.136-90 e do RG nº MG-15.221.110 - SSP/MG, o qual tem por objeto a contratação de empresa na área de prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou locação de veículos tipo van, Microônibus e ônibus para atendimento as necessidades futuras e eventuais do Município de Araponga, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2023, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto Rio Pará – CISPARÁ e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito, de acordo ainda com as cláusulas e condições deste Termo, o que se faz, mediante as cláusulas seguintes:

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto contratação de empresa na área de prestação de serviços de transporte de passageiros e/ou locação de veículos tipo van, Microônibus e ônibus para atendimento as necessidades futuras e eventuais do Município de Araponga, consoante específica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 032/2023 gerenciado pelo Cispará e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 29 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.291.290,00 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, duzentos e noventa reais)**.

1.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.3. Segue os preços registrados:

VIACOOP COOPERATIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES - CNPJ: 42.188.354/0001-51													
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG													
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - CISPARÁ - (LOTE 02 - TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR)										VALOR DO CONTRATO).			
LOTE	ITEM	Rota	Trajeto da Rota (Ida e Volta)	TIPO VEÍCULO ARP	UNID.	QUANT. KM/DIA	FRANQUIA KM/DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	QUANT. DIAS LETIVOS ANO	TOTAL ANUAL KM / ESTIMADO	VALOR KM/DIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (22 DIAS LETIVOS)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (220 DIAS LETIVOS)
2	13	1	SÃO DOMINGOS A ARAPONGA	VEÍCULO ÔNIBUS MININO 40 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007, DIESEL, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOÍRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>	KM	50	75	22	220	11.000	R\$ <b>14,96</b>	R\$ 16.456,00	R\$ 164.560,00
2	11	2	SERRA DOS TEIXEIRAS A ESCOLA DE SÃO DOMINGOS	VAN MÍNIMO 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOÍRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM</b>	KM	40	50	22	220	8.800	R\$ <b>11,06</b>	R\$ 9.732,80	R\$ 97.328,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

				<b>MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>									
2	11	3	SANTA CRUZ A ESTEVAO ARAUJO	VAN MINIMO 16 LUGARES, ANO MÍNIMO 2010, DIESEL, 3 PORTAS, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOIRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>	KM	<b>40</b>	<b>50</b>	<b>22</b>	<b>220</b>	8.800	<b>R\$ 11,06</b>	R\$ 9.732,80	R\$ 97.328,00
2	12	4	BONE A ESTEVAO ARAUJO	VEÍCULO ÔNIBUS MININO 40 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007, DIESEL, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOIRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>	KM	<b>60</b>	<b>50</b>	<b>22</b>	<b>220</b>	13.200	<b>R\$ 14,96</b>	R\$ 19.747,20	R\$ 197.472,00
2	13	5	PAULAS A ESTEVÃO ARAUJO	VEÍCULO ÔNIBUS MININO 40 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007, DIESEL, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOIRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM</b>	KM	<b>60</b>	<b>50</b>	<b>22</b>	<b>220</b>	13.200	<b>R\$ 14,96</b>	R\$ 19.747,20	R\$ 197.472,00

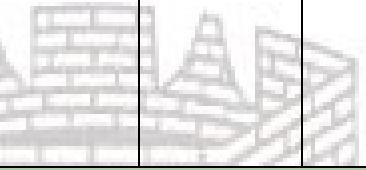


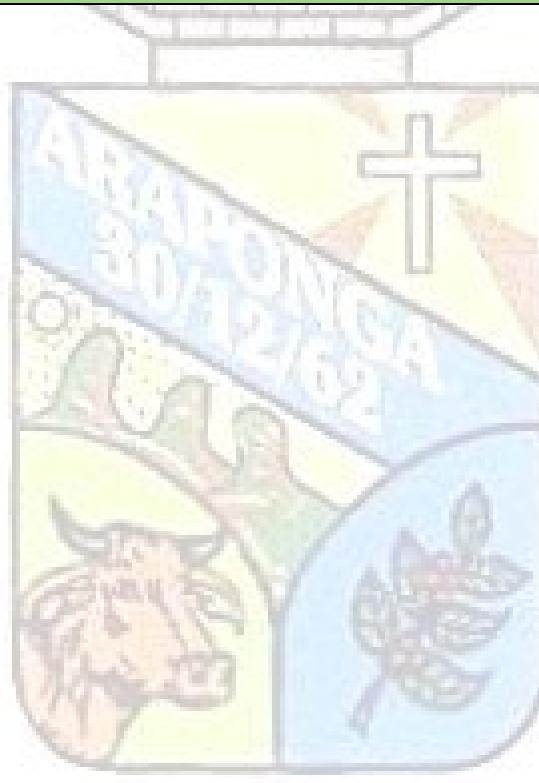
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

				<b>MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>									
2	12	6	BRAGA/TAQUARACU A ESCOLA RITA CORREIA	VEÍCULO ÔNIBUS MININO 40 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007, DIESEL, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOIRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>	KM	<b>30</b>	<b>50</b>	<b>22</b>	<b>220</b>	6.600	<b>R\$ 16,49</b>	R\$ 10.883,40	R\$ 108.834,00
2	12	7	CARAPINAS A ESCOLA RITA CORREIA	VEÍCULO ÔNIBUS MININO 40 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007, DIESEL, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOIRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>	KM	<b>36</b>	<b>50</b>	<b>22</b>	<b>220</b>	7.920	<b>R\$ 16,45</b>	R\$ 13.028,40	R\$ 130.284,00
2	13	8	ARAPONGA A VIÇOSA	VEÍCULO ÔNIBUS MININO 40 LUGARES, ANO MÍNIMO 2007, DIESEL, INCLUINDO, MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24 HOIRAS, RASTREAMENTO, <b>COM CONDUTOR, COM</b>	KM	<b>130</b>	<b>125</b>	<b>22</b>	<b>220</b>	28.600	<b>R\$ 10,42</b>	R\$ 29.801,20	R\$ 298.012,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

				<b>MONITOR E COM COMBUSTÍVEL.</b>									
													
					<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 129.129,00</b>	<b>R\$ 1.291.290,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado pelo Município contratante, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 4.2. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação dos Municípios Contratantes;
- 4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 4.4. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente a Pregão Eletrônico nº 032/2023- Cispará;
- 4.5. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura ou no relatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício;
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no termo de referência do Pregão Eletrônico nº 032/2023- Cispará, que integra o presente termo como se nele transcrita integralmente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços Ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar suas obrigações nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 7.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 7.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 7.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo estipulado no termo de referência do edital de licitação que deram origem a este contrato.
- 7.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento ou na legislação vigente.
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 7.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no termo de referência.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- 7.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

- 7.13. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Contratante, trajados com uniformes e crachás para fácil identificação dos mesmos;
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e eventual estadia, bem como tudo que a lei trabalhista e previdência preveem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.15. Possuir durante toda a vigência do contrato um sistema de atendimento, através de telefonia fixa e/ou móvel e *e-mail*, para atendimento em regime de urgência, sempre que necessário;
- 7.16. Mesmo após a entrega final dos serviços, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das imperfeições detectadas;
- 7.17. Informar ao Fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço, sugerindo as medidas adequadas;
- 7.18. Providenciar toda a estrutura necessária para o cumprimento do objeto do contrato;
- 7.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- 7.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;
- 7.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Contratante;
- 7.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 7.25. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.28. Providenciar instalações, maquinários, equipamentos, aparelhamento e pessoal-técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega de bens e/ou a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens e/ou serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens/serviços contratados.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades verificadas na execução.
- 8.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.9. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

- 9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- 9.3. Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1. O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços será verificada pelo CONTRATANTE junto à CONTRATADA, por meio de relatório que contenha a relação detalhada dos serviços e equipamentos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.3. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.<sup>9</sup>
- 10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto em lei.

**10.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**10.6.** A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

**10.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**10.8.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

**10.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico 032/2023.

**10.12.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

**11.1.5. Cometer fraude fiscal.**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**11.2.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.2.3.** multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.
- 12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO**

**13.1.** A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº. 032/2023- Cispará, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Eletrônico nº 032/2023- Cispará, e demais normas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	545
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	546
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	547
0207 12 361 0043 2.235 3390 39	548
0207 12 364 0047 2.282 3390 39	555

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO**

**16.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 17.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação sem autorização do Contratante, salvo para emissão dos diplomas.
- 17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO**

- 18.1. É eleito o foro da Comarca de Ervália - MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Araponga/MG, 29 de janeiro de 2025.

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**

Contratada

**VIACOOP COOPERATIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES**

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

2-

Nome: